



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Pessoal, de 13 de agosto de 2019.**

**INSTRUÇÃO Nº 220, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo listados para acompanhamento da execução do Objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2018, especificamente no que se refere ao seu 2º Termo Aditivo:

I – Hugo Rangel de Miranda Vasconcelos (SUAG) – Matrícula nº. 1663946-4;

II – Rogério da Cruz Sant'ana (SUFAM) - Matrícula nº. 1690917-8;

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o Art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Apresentar especificações técnicas, Termos de Referência, bem como outros subsídios necessários à plena execução do Objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2018, no que se refere ao seu 2º Termo Aditivo, conforme o caso;

II – Solicitar e acompanhar as ações referentes à execução do 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2018, expedindo notificações, pareceres, termos de recebimento e documentos afins;

III – Manifestar-se acerca do conteúdo dos relatórios de acompanhamento apresentados pelo Compromissário, encaminhando-os posteriormente à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF para os encaminhados necessários;

IV – Apresentar à UCAF relatório conclusivo quanto à conformidade da execução do referido Termo de Compromisso, quanto ao previsto no seu 2º Termo Aditivo, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar emissão de Termo de Quitação.

§ 1º Na seleção das empresas que devam ser contratadas pelo Compromissário para execução do Objeto do Termo de Compromisso aqui tratado, deve-se avaliar se as atividades constantes da respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE são compatíveis com o que se pretende contratar.

§ 2º Para efeito de registro e controle, as ações a que se referem os incisos I e II deste artigo devem ser executadas com a intermediação da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON DUARTE**